



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 027/2019

PROCESSO N.º 027/2019

DATA: 13 DE JUNHO DE 2019

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 027/2019

EMENTA: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ARQUITETO”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

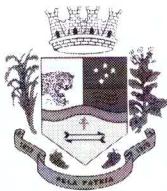
RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 07 de junho de 2019, com o objetivo de autorizar a contratação temporária de Arquiteto, em razão de excepcional interesse público, em face de Laudo Médico do profissional concursado, com preferência de contratação dos profissionais classificados no Concurso Público em vigência.

2. O Projeto de Lei n.º 027/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

ANÁLISE

Praça Gilson Carlos Reginato - Centro - Jaguari/RS - CEP.: 97.760-000
E-mail: camara@jaguari.rs.gov.br - Site: camara.jaguari.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

3. A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a contratação de servidores públicos por tempo determinado é exclusiva do Prefeito. Assim, a iniciativa é válida, pois partiu do Chefe do Poder Executivo, como este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou constitucionalidade formal.

4. O Projeto de Lei n.^o 027/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

5. O dispositivo legal transscrito confere o devido supedâneo para a autorização pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, como no caso do Projeto de Lei n.^o 023/2019.

6. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.^o 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

7. Quanto à questão orçamentária vislumbra-se que devidamente prevista a despesa no Orçamento do Município, na forma disposta pela Lei Complementar n.^o 101/2000.

8. O Projeto de Lei n.^o 027/2019 pauta-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e necessidade do Município de Jaguari, cumprindo os critérios legais supra referendados, mostrando-se legítimo e necessário por todo o exposto.

CONCLUSÃO DO VOTO

8. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Praça Gilson Carlos Reginato - Centro - Jaguari/RS - CEP.: 97.760-000
E-mail: camara@jaguari.rs.gov.br - Site: camara.jaguari.rs.gov.br



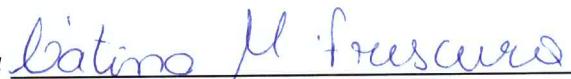
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Sala das Bancadas, 13 de junho de 2019.


Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

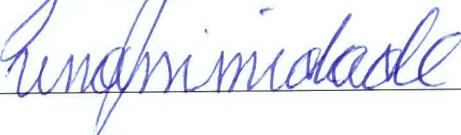
Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura 

Vereadora Elisângela Piccoli Dri 

Vereador Ezio Jocelito Silva 

DECISÃO: Aprovado por  em 13/06/2019.